



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Legislatura 2021-2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 138, DE 20 DE ABRIL DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **MESA DIRETORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Chefe do Poder Executivo **SANCIONA** a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica ALTERADO o § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 138/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

§ 1º (...)

§ 2º O agente de contratação devidamente designado fará jus ao recebimento de Função Gratificada — FG 04, nos termos da Lei Municipal nº 2559/2005.

Art. 2º Fica ALTERADO o § 2º do art. 6º da Lei Complementar nº 138/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

§ 1º (...)

§ 2º O Pregoeiro devidamente designado fará jus ao recebimento de Função Gratificada — FG 04, nos termos da Lei Municipal nº 2559/2005.

Art. 3º Fica ALTERADO o art. 7º da Lei Complementar nº 138/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Em caso de substituição temporária do Agente de Contratação ou Pregoeiro por período superior a 15 (quinze) dias, o suplente, que ~~deverá ser servidor efetivo participante da~~





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Legislatura 2021-2024

equipe de apoio, receberá o valor integral da Função Gratificada — FG 04 prevista na Lei Municipal n° 2559/2005, não podendo receber cumulativamente nesse período de substituição a gratificação pela participação em equipe de apoio.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se preciso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 25 de março de 2024.

WENDEL SANT'ANA LIMA

Presidente da CMG

DUDU CORRETOR

1º Vice-Presidente

ROSANA PINHEIRO

2º Vice-Presidente

KAMILA ROCHA

1º Secretário

SABRINA ASTORI

2º Secretário





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Legislatura 2021-2024

“JUSTIFICATIVA”

Temos a honra de apresentar ao Plenário desta Augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei Complementar que visa A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 138, DE 20 DE ABRIL DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, cuja finalidade é promover a adequação do padrão de referência da gratificação do agente de contratação e do pregoeiro, haja vista a mudança dos padrões de gratificações promovida na Lei nº 2559/2005.

Ademais, o novo padrão promove também a valorização dos servidores que desempenham tais funções, as quais a cada dia que passa demonstram a sua tamanha importância para a execução dos serviços de ordem administrativa, seja pela relevância das demandas desempenhadas, seja pela responsabilidade que carregam estes servidores na condução dos processos de contratação.

Diante do exposto, solicitamos o apoio no Nobre Plenário desta Casa de Leis na aprovação desta matéria.

